LEI 873, DE 15 DE OUTUBRO DE 1991.

"Autoriza alienação de prédio e respectivo terreno urbano de propriedade do' município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado ' de Goiás, aprova, e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao chefe do' Poder Executivo, negociar e consequentimente alienar à CENTRAIS ELETRICA DE GOIÁS S.A. - CELG, o prédio e respectivo terreno, sito a rua Ricardo Neves, nesta cidade, onde funciona o escritório da Celg.

Art. 2º - O total do prêço será pago ' com quitação de débito e prestação de serviço ao município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Cãmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de outubro de 1991.

CRISTÓVÃO PEDROZA DIETZ
Presidente